



LEI MUNICIPAL Nº 1409/2021.

***EMENTA:** Autoriza doação do imóvel público localizado no Sítio Batingal e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei n.º 8.666/93, como incentivo os Moradores que ocupam o imóvel a mais de 15 anos no Sítio Batingal, para sua instalação, o seguinte imóvel:

"Uma edificação em alvenaria na área rural, com benfeitorias realizada pelos moradores, que fora doado de forma informal por essa municipalidade, com a área de 94,80 m² (noventa e quatro virgula oitenta metros quadrados), pertencente a Municipalidade, localizado ao Sítio Batingal, s/n, zona rural, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Antônio Garcês; ao Sul, com a Antônio Garcês; ao Leste com Estrada do Batingal; a Oeste com Antônio Garcês."

Parágrafo Único – A doação de que trata o Art. 1º desta Lei terá como beneficiários as pessoas físicas: Sr. Reginaldo de Freitas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 119.738.234-89, documento de Identidade nº 9.615.757 SDSPE; Sra. Maria Zuleide da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 112.590.704-50, documento de Identidade nº 7.796.253 SDSPE; Sr. José Bezerra Neto, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 656.732.554-20; e a Sra. Maria Rosana da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas de nº 128.250.734-66, documento de Identidade nº 10.016.005 SDSPE, moradores do referido imóvel há mais de 15 (quinze) anos.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para moradia, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obriguem a atender às finalidades do art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Fica Estipulada à doação à senhora Maria Zuleide da Silva, portadora do RG nº 7.796.253 e inscrita no CPF sob nº 112.590.704-50.

Art. 7º. Independente de autorização expressa do Prefeito Municipal poderá os donatários beneficiados hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à melhoria e manutenção do imóvel doado pelo Município de Altinho.

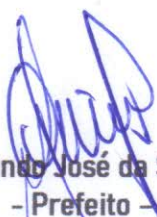
Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.



Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68